

CONTRATO Nº 080/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1664/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 19.086.670/0001-09, com sede na Rua Dom Bosco, 3201, Bairro Samapi, na cidade de Teresina, telefone (86) 3231-5885, email: licitacao.dicorel@gmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **RAPHAEL BENVIDO TAVARES**, brasileiro, solteiro, procurador, inscrito no RG nº 2.610.299, CPF 017.862.693-76, resolvem celebrar o presente **CONTRATO de aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO de Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do **Edital Pregão SRP 015/2022 - Timon/MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 015/2022** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 362/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Item	Descrição	Marca	Und	Qdade	Pr.Unit	Pr.Total
33	BETAMETASONA 0,1 MG VALERATO POMADA BIS (COTA PRINCIPAL)	Prati	Bng	9000	5,25	47.250,00
79	ERITROMICINA 500MG COMPRIMIDO CPR (COTA PRINCIPAL)	Prati	Cpr	67500	0,79	53.325,00
109	MEBENDAZOL 100MG CPR (COTA PRINCIPAL)	Cristália	Cpr	40542	0,24	9.730,08
128	MICONAZOL 20 MG/G CREM VAG CT BG PLAS X (COTA PRINCIPAL)	Teuto	Pma		3,55	-
133	NIFEDIPINA 10 MG (COTA PRINCIPAL)	Mequimica	Cpr	88200	0,18	15.876,00
135	NIFEDIPINA 20MG (COTA PRINCIPAL)	Medquimica	Cpr	110700	0,17	18.819,00
198	AMPICILINA 500 MG + 1000 MG PO SOLÚVEL INJETÁVEL FA VD TRANS (COTA PRINCIPAL)	Fresenius	Amp	6300	6,00	37.800,00
208	BUPIVACAÍNA HIPERBARICA 0,5 PCC SOL INJ EST X AMP VD INC X 4 ML (COTA PRINCIPAL)	Cristalia	Amp	6000	6,00	36.000,00
232	DEXAMETASONA 1,0 MG/ML + 3,5 MG/ML + 6.000UFML INJETÁVEL (EMB HOSP) (COTA PRINCIPAL)	EMS S/A	Fr	4500	11,50	51.750,00
261	FENITOINA 50MG INJ.5ML. AMP (COTA PRINCIPAL)	Teuto	Amp	24150	2,80	67.620,00
293	KETAMIN 20MG/ML 10ML (COTA PRINCIPAL)	Cristalia	Amp	2150	38,37	82.495,50
301	LIDOCAÍNA 2% 20ML C/V FRS (COM VASO CONSTRITOR) (COTA PRINCIPAL)	Cristalia	Fr	4500	7,50	33.750,00
402	FLUOXETINA 20MG/ML GOTAS (COTA PRINCIPAL)	Ems * Novamed	Fr	650	11,20	7.280,00

629	MÁSCARA COM RESERVATÓRIO UND (COTA PRINCIPAL)	Frontinense de latex s/a	Und	780	13,50	10.530,00
645	POVIDINE (COTA PRINCIPAL)	Farmax	Und	2250	19,10	42.975,00
647	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML (COTA PRINCIPAL)	Farmax	Lt	2070	21,53	44.567,10
701	ÁLCOOL GEL 1000ML (COTA PRINCIPAL)	Itajá /Jalles machado	Lt	6750	7,50	50.625,00
742	GLICERINA 12% CX (COTA PRINCIPAL)	Halex	Cx	201	193,69	38.931,69
921	LEVODOPA 200MG+ BENSERAZIDA 50MG CPR (COTA PRINCIPAL)	EMS	Cpr	13500	1,67	22.545,00
VALOR TOTAL						671.869,37

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao **Pregão Eletrônico SRP nº 015/2022**, correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 1705 – Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Covid-19; 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2115 – Manutenção PSB; 2223 – Incentivo por Desempenho – Previne Brasil; 1723 - Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Copvid-19-MAC, 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127-Manutenção do SAMU; 2129–Manutenção da Farmácia Básica, 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 102-304; 102-001; 102-296; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-208; 102-214; 102-101; 102-280; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 671.869,37 (seiscentos e setenta e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 015/2022**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 03 de julho de 2023.


MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE

DICOREL
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:1908667000010
9
Assinado de forma digital
por DICOREL DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:19086670000109
Dados: 2023.07.03 08:43:41
-03'00'
RAPHAEL BENVINDO TAVARES
Dicorel Distribuidora de Medicamentos
CPF 017.862.693-76
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Sergio Romão Gomes Martins CPF Nº 829.343.043-53
2 Izileu Bonfim da Silva CPF Nº 625.072.903-82



Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **KALINE RAQUEL CASTELO BRANCO DE BARROS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

PORTARIA Nº 0432/2023-GP

DE 05 DE JULHO DE 2023.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 1672/2023-SEMAG-PMT, de 05.07.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **JULIANA TEIXEIRA NUNES**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, portaria nº 0737, de 1º de dezembro de 2015, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Ratifica-se o processo administrativo nº 19/2023, extrato de contrato 09/2023 publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de Timon/MA, Edição X – nº 2.667, do dia 23 de junho de 2023.

Onde se lê:

Data da Assinatura: 05/05/2023

Leia-se:

Data da Assinatura: 05/06/2023

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Ratifica-se o sexto termo aditivo ao contrato 015/2018 publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de Timon/MA, Edição X – nº 2.671-A, do dia 29 de junho de 2023.

Onde se lê:

Sexto Termo Aditivo ao Contrato 015/2018

Processo Administrativo nº 20/2023

Leia-se:

Sexto Termo Aditivo ao Contrato 015/2018

Processo Administrativo nº 33/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 072/2023 – FMS/SEMS. **Objeto:** aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 012/2023, Liberação nº 315/2023 – Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** SOARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CNPJ sob o nº 45.433.114/0001-63. **Valor total estimado:** R\$ 246.442,26 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos). **Data do Contrato:** 31/05/2023. **Vigência:** Até 31/12/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 080/2023 – FMS/SEMS. **Objeto:** aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 362/2023 – Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ

sob o nº 19.086.670/0001-09. **Valor total estimado:** R\$ 671.869,37 (seiscentos e setenta e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos). **Data do Contrato:** 03/07/2023. **Vigência:** Até 31/12/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 181/2023 – SEMDES.

Interessado: MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC.

Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 14/2023 – SEMDES.

Objeto: Contratação de profissional para ministrar a capacitação de trabalhadores e trabalhadoras do SUAS para identificação e enfrentamento às situações de trabalho infantil no município e para atender as necessidades do Projeto Itaú Social, por meio da **DISPENSE DE LICITAÇÃO Nº 14**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC.

Contratado: TERESA CRISTINA MOURA COSTA - CPF: 759.743.043-49.

Valor total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Vigência: 12 meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 021903 – Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente - FUNDAC

Projeto Atividade: 1303 – Promoção do Combate ao Trabalho Infantil Doméstico;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

Fonte de Recurso: 665 – Outras Transferências.

Data de Assinatura: 21/06/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 049/2023 – SEMDES. **Objeto:** Aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 040/2022, Liberação nº 372/2023.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. **Contratada:** J R PESSOA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.11/0001-93. **Valor total:** R\$ 47.450,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta mil reais). **Data de Assinatura:** 06/07/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 009/2023

Processo Administrativo: nº 721/2023 – SEMEJ

Contratante: Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: JRC – Comercio Varejista e Eventos LTDA,

CNPJ da contratada: 23.958.285/0001-73

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para atender as demandas da secretaria de esportes.

Dotação Orçamentaria

PROJETO/ATIVIDADE: 2076 – Realizações de Eventos Esportivos

NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)

FONTE DE RECURSO: 500 - PRÓPRIO

Valor Global: R\$ 59.500,00

Data de Assinatura: 10/06/2023

Vigência: 31/12/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo ao contrato nº 017/2023 – SEMDES. Objeto: acréscimo de 24,98% do valor inicialmente contratado permitido pela Lei nº 8.666/1993, referente à **AQUISIÇÃO de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. **Fundamentação:** art. 65, inciso I, alínea “b”, e §1º, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. **Contratada:** J R PESSOA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.11/0001-93. **Data de Assinatura:** 06/07/2023.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de hospedagem do site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Timon (www.timon.ma.gov.br), inserção web, backup de segurança, servidor de e-mail, sustentação de sistemas e o suporte técnico do serviço dedicado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01681/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe objetivando a Contratação, **RATIFICO** o parecer e justificativa, para dispensar a licitação da contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem de site para atender demanda do MUNICÍPIO DE TIMON - MA no qual, **ADJUDICO** o seu valor anual de **R\$ 6.399,71 (trezentos, trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**, em favor da Empresa **ENDURANCE GROUP B H SITES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.754.475/0001-40**, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo fundamentado no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Timon/MA, 06 de julho de 2023.

Victor Luiz Serra Lula

Presidente

Agência de Ciência, Tecnologia e Inovação - ATI

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo administrativo nº 182/2023. Dispensa de Licitação nº 16/2023. Interessado: Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES através do **Fundo Municipal de Assistência Social**

FMAS. Fundamentação: art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993

Ato: O Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Art. 24, inciso II, da Lei 8666/1993, bem como em informações e documentos contidos no Processo Administrativo nº 182/2023

RATIFICA o parecer Jurídico para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação nº 16/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de comidas típicas para o período junino, para atender as necessidades dos Programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e ainda na justificativa, que se vinculam ao presente Termo de

Ratificação, a ser firmado com a PADARIA CASEIRO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 00.490.515/0001-17 pelo valor total de R\$ 17.596,60 (dezessete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recursos informados no processo administrativo supramencionado.

Data da Assinatura: 04/07/2023.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa **POSTO BOA ESPERANÇA LTDA** portadora do CNPJ: **28.373.653/0001-35**, estabelecida no endereço ROD BR 316, nº 6563 Bairro Boa Esperança Timon (MA), torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição Renovação da Licença Ambiental, de acordo com o processo nº **685/2023**.

Assinado de forma digital

por MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teressina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2023.07.06

17:11:38 -03'00'